

Sr Pregoeiro,

Com a finalidade de garantir a ampla defesa e o contraditório, previstos na Constituição, a anulação do pregão implica em abrir fase recursal, momento em que temos a esperança de que o pregoeiro ou a autoridade competente possam reverter a anulação da licitação, preservando a empresa Nicole Medeiros Leal como vencedora.

Vejamos que a anulação teve por base um pedido de esclarecimento da empresa Tiknet não respondido. Percebe-se que é a mesma empresa que recorreu anteriormente, alegando que a empresa Nicole Medeiros Leal não tinha enviado declarações e que não tinha capacidade técnica.

Ora, ficou comprovado que a empresa Tiknet estava tumultuando o certame, alegando falsidades contra a legítima vencedora sem sequer estar atenta à sessão pública.

Verifica-se nesse caso um modus operandi daquela empresa, que deturpa ferramentas legítimas do processo licitatório para confundir e tentar abrir brechas procedimentais e protelatórias, para eliminar concorrentes.

É justamente esse o caso quanto ao esclarecimento solicitado.

Conceitualmente, o objetivo do esclarecimento é justamente tratar questões ocultas, dúvidas ou omissas do edital, porém, todas as perguntas feitas pela Tiknet estão cristalinas no edital.

Cita-se

*1. 1) Atestados de Capacidade Técnica – O edital exige que os atestados comprovem, obrigatoriamente, serviços prestados em periódicos científicos classificados no Qualis/CAPES (quadriênio 2017–2020), B2 ou superior, restritos às áreas de História ou Ciências Humanas, em quantitativo mínimo de 3.500 laudas. Solicitamos confirmar expressamente se a não apresentação de atestado que atenda integralmente a todos esses critérios implicará em desclassificação imediata do licitante. Solicitamos também confirmar se será admitido o somatório de contratos distintos para atingir o quantitativo exigido.*

*2. Equipe Técnica e Responsável Técnico – O edital exige formação específica em Letras – Português ou área afim. Solicitamos confirmar se a não apresentação de comprovação de formação acadêmica estritamente nos moldes exigidos na fase de habilitação levará à desclassificação imediata.*

*3. Declarações Obrigatórias – Solicitamos confirmar se a ausência ou falha em qualquer declaração exigida no edital, ainda que de caráter formal, levará à desclassificação imediata, ou se haverá possibilidade de saneamento.*

*4. Certidões de Regularidade – Solicitamos confirmar se a apresentação de certidões fiscais ou trabalhistas vencidas implicará em inabilitação imediata, ou se será facultada a substituição por documento atualizado em fase de diligência.*

*5. Propostas Comerciais – Exequibilidade – Solicitamos confirmar se, em caso de preços considerados inexequíveis, haverá diligência obrigatória para comprovação da viabilidade antes da desclassificação da proposta.*

Porventura TODAS estas questões não estão no edital?!

Porventura, todos os requisitos solicitados quanto aos atestados não estão minuciosamente detalhados nos itens 8.23.1.1 do Termo de Referência?! Não está a quantidade e somatório previstos no item 8.23.2 do TR?! Porventura a questão do diploma não é pacífica no item 8.24 do TR?! Porventura a exequibilidade e a respectiva diligência não estão no item 7.8 do edital e seus subitens?! Porventura não estão exemplificadas as possibilidades de que poderá haver saneamento, 7.11.1 e 8.16 do edital?! Porventura a questão das negativas não está detalhada no item 8 do edital?

Por fim, Sr. pregoeiro, esperamos que a justiça prevaleça e questões protelatórias e manobras não prejudiquem a finalidade do certame, que é obter a proposta mais vantajosa pra administração.

Portanto, o que requeiro é que o pedido de esclarecimento, dado seu conteúdo, não venha a originar um prejuízo ainda maior e que se mantenha Nicole Medeiros Leal como vencedora legítima da licitação.

Att

NICOLE MEDEIROS LEAL